



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 815, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.322.480,00 (trinta e sete milhões trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	34.822.480,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.676.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	446.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	184.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.485.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	37.422.480,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	2.290.700,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	395.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	3.832.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.226.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	5.596.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.888.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.864.475,20
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	1.510.200,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	510.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	373.224,80
TOTAL	37.322.480,00



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 9.864.475,20 (Nove Milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de R\$ 1.380.200,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil e duzentos reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 12% (doze por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 12% (doze por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação

 2



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - O Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, passarão a ter as mesmas ações e valores previstas nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2020.


ANTONIO HELLY SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

